



Of. n. 57/ GAB443/2023

Brasília, 08 de fevereiro de 2023.

À sua Excelência o senhor

**VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO**

Ministro da Controladoria-Geral da União

**Assunto:** reavaliar a imposição de sigilo em imagens da invasão ao Palácio do Planalto.

**Senhor Excelentíssimo Ministro da Controladoria-Geral da União,**

Precedido dos cumprimentos de praxe, solicito a Vossa Excelência que se digne a reavaliar, nos termos do art. 29 da Lei nº 12.527/2012, a imposição de sigilo em imagens da invasão ao Palácio do Planalto, no dia 8 de janeiro, porquanto que o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) do governo impôs a medida sobre a íntegra das imagens registradas pelo sistema de segurança do Palácio.

Isto porque, tem-se que parte do material, editado, referente às imagens da invasão ao Palácio do Planalto, no dia 8 de janeiro, foi disponibilizada para a imprensa. Contudo, quanto à gravação integral, sem cortes, o GSI do governo justifica negar o conteúdo na íntegra em razão de riscos para a segurança das instalações do prédio, *“haja vista que as imagens do sistema de vídeo monitoramento do Palácio do Planalto são de acesso restrito, considerando que sua divulgação indiscriminada traz prejuízos e vulnerabilidades para a atividade de segurança das instalações presidenciais. Caso seja facultado o acesso às informações solicitadas, a eficiência, como princípio constitucional da administração pública, e o interesse público*



*de prevenir ações adversas contra as autoridades protegidas pelo GSI/PR ficam desamparados<sup>1</sup>”, a saber:*

Pergunta Solicito acesso às gravações das câmeras de segurança do palácio do planalto durante a invasão do dia 8 de Janeiro.

17/01/2023

Resposta  
02/02/2023

Prezado Cidadão, Em atenção ao pedido de acesso à informação, cadastrado sob o NUP 00137.001387/2023-71, esclarecemos o seguinte: 1. O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) entende que não é razoável a divulgação de informações que exponham métodos, equipamentos, procedimentos operacionais e recursos humanos da segurança presidencial; 2. Dessa forma, presente pedido de informação não pode ser atendido, haja vista que as imagens do sistema de vídeo monitoramento do Palácio do Planalto são de acesso restrito, considerando que sua divulgação indiscriminada traz prejuízos e vulnerabilidades para a atividade de segurança das instalações presidenciais e, caso haja o franqueamento das informações solicitadas, a eficiência, como princípio constitucional da administração pública, e o interesse público de prevenir ações adversas contra as autoridades protegidas pelo GSI/PR ficam desamparados; e 3. Cumpre salientar que as imagens solicitadas já estão sendo utilizadas no âmbito do processo investigatório para elucidação dos eventos do dia 8 de janeiro de 2023. Salientamos que, de acordo com o artigo 15 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e com o artigo 21 do Decreto nº 7.724/2012, há a possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias, que deve ser encaminhado ao Assessor Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. As informações acima foram disponibilizadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Atenciosamente, Serviço de Informações ao Cidadão Palácio do Planalto - <https://www.gov.br/planalto/pt-br/aceso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao>

Em uma das gravações, é possível assistir o momento em que um homem derruba o relógio de Balthazar Martinot no chão e tomba mesas e cadeiras. Subsequentemente, o indivíduo foi encarcerado em Uberlândia (MG). Outras imagens ainda exibem invasores arrancando cortinas e quebrando vidros do palácio. O acervo avariado pelos manifestantes no Planalto tem custo a R\$ 8,5 milhões e inclui obras feitas por artistas como Di Cavalcanti e Bruno Giorgi, além de uma mesa de trabalho de Juscelino Kubitschek<sup>2</sup>.

É questionável a prática adotada pelo GSI do governo, vez que contrasta com as declarações<sup>3</sup> dadas pelo presidente em defesa da transparência, quando fez críticas severas à imposição de sigilo de informações do governo anterior. Em 02/01/2023, o atual presidente da república proferiu despacho contra atos que desrespeitaram o direito de acesso à informação e banalizaram o sigilo no Brasil, a saber:

Tendo em vista a identificação, pela equipe de transição, de diversas decisões baseadas em fundamentos equivocados acerca de proteção

<sup>1</sup> <https://www.estadao.com.br/politica/governo-lula-sigilo-imagens-ataques-golpistas-planalto-gsi/>

<sup>2</sup> <https://noticias.r7.com/brasil/lula-impoe-sigilo-em-imagens-da-invasao-ao-palacio-do-planalto-07022023>

<sup>3</sup> <https://lula.com.br/lula-defende-transparencia-e-fim-de-sigilos-que-o-governo-impoe-para-esconder-mal-feitos/>



de dados pessoais, de segurança nacional e do Presidente da República e de seus familiares e de proteção das atividades de inteligência, que **desrespeitaram o direito de acesso à informação, banalizaram o sigilo no Brasil e caracterizam claro retrocesso à política de transparência pública até então implementada**, determino a adoção de providências pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, no prazo de trinta dias, para revisão de atos que impuseram sigilo indevido a documentos de acesso público<sup>4</sup>.

Ao que se tem, conforme brilhante lição<sup>5</sup> do jurista Mestre e Doutor em Direito Henrique Abel, a constituição Federal, em seu art. 37, consagra a publicidade como um dos princípios da administração pública. Em tese, seria razoável esperar que esta principiologia de transparência seria aprofundada após a entrada em vigor da lei nº 12.527/11, que visava assegurar e facilitar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público. No entanto, uma década após a promulgação da referida lei, o que se vê é o Brasil transformado em uma espécie de "*República dos Segredos*". Mais impressionante do que esta realidade, no entanto, é a aparente normalização deste estado de coisas - que é flagrantemente incompatível com a lógica do nosso ordenamento jurídico.

Com efeito, o que se vê é a mesma prática criticada por Lula na gestão anterior. Segundo estatísticas da Controladoria-Geral da União (CGU), o governo recebeu aproximadamente 10.800 pedidos via Lei de Acesso à Informação e não respondeu a 7% desse total, quase o mesmo percentual observado de 2019 a 2023, quando a média de pedidos não respondidos foi de 7,4%. Entre as justificativas dadas pelo governo Lula para negar acesso às informações, a principal é que se trata de dados sigilosos de acordo com legislação específica. Segundo a CGU, 23,4% das solicitações não tiveram resposta por esse motivo<sup>6</sup>.

É sabido que os sigilos impostos pelo governo são fruto de uma interpretação de trechos da lei nº 12.527/11, a lei de acesso à informação, que foi criada com o intuito de assegurar transparência na gestão pública.

<sup>4</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-do-presidente-da-republica-455355191>

<sup>5</sup> <https://www.migalhas.com.br/depeso/358672/a-inconstitucionalidade-da-utilizacao-indiscriminada-do-sigilo>

<sup>6</sup> <https://www.correiopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADtica/apesar-de-criticar-bolsonaro-lula-mant%C3%A9m-n%C3%ADvel-de-sigilo-em-informa%C3%A7%C3%B5es-do-governo-1.980631>



Neste esteio, indaga-se: ora, se até mesmo informações sigilosas sobre assuntos de natureza pessoal podem ser flexibilizadas, mesmo quando referente ao presidente da república, como é possível sustentar o sigilo de informações de interesse público relativas a fatos ocorridos em instalações presidenciais em um ambiente que se pretende democrático e republicano? Que desfecho restou ao Princípio da Publicidade? Como é plausível que, após a Lei de Acesso à Informação, o Brasil tenha se reduzido em uma nação PIOR - e não melhor - em termos de transparência e de divulgação de dados de interesse público? Quando se tornou aceitável a ideia esdruxula de que administração federal usufruiria de um salvo conduto de "*discricionariedade plena e irrestrita*" para encobrir, sob a chancela de "*sigilo*", tudo aquilo que melhor lhe convir?

Nesta toada, o art. 31 da Lei nº 12.527/2012 disciplina assuntos de natureza pessoal e determina que o "*o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais*". Ainda, no mesmo dispositivo - art. 31, § 4º - há menção de que a restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa *não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância*.

A despeito do déficit jurídico-político que se observa na resposta da GSI a sob o manejo do uso indiscriminado do sigilo como política pública, é imperioso destacar que o STF, em outrora, se manifestou no sentido de que o interesse coletivo no acesso de dados e informações de caráter público se sobrepõe ao interesse individual de sigilo, por partes de agentes ou servidores públicos. Na deliberação do Recurso Extraordinário com Agravo - ARE 652777 SP, em abril de 2015, a corte asseverou, por unanimidade, que "*é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias*".



Naquele arresto, o saudoso Ministro Teori Zavascki, realçou que "*a controvérsia constitucional objeto do recurso não é nova para o Tribunal*", na medida em que o STF já havia assentado do seguinte modo em caso pregresso:

Não cabe, no caso, falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo "nessa qualidade" (§ 7º do art. 37). **E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate**, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor. No mais, **é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano**. A prevalência do princípio da publicidade administrativa outra coisa não é senão um dos mais altaneiros modos de concretizar a República enquanto forma de governo. Se, por um lado, há um necessário modo republicano de administrar o Estado brasileiro, de outra parte é a cidadania mesma que tem o direito de ver o seu Estado republicanamente administrado. O "como" se administra a coisa pública a preponderar sobre o "quem" administra - falaria Norberto Bobbio -, e o fato é que esse modo público de gerir a máquina estatal é elemento conceitual da nossa República. O olho e a pálpebra da nossa fisionomia constitucional republicana. (Agravo Regimental na Suspensão de Segurança 3.902 - DJe de 03/10/2011)

Conclui-se que, à toda evidência, a imperiosa necessidade de reavaliação do sigilo imposto pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) do governo às imagens de câmeras de vigilância do Palácio do Planalto durante a invasão do dia 8 de janeiro, porquanto que, consoante entendimento firmado pelo STF, mostra-se insustentável erigir de forma discricionária a imposição de sigilo a dados de interesse público sob o manto de que se almeja "*prevenir ações adversas contra as autoridades protegidas pelo GSI/PR ficam desamparados*"

Outrossim, oportuno sublinhar de que este expediente não se trata de observância a meras formalidades legais, no entanto, trata da própria substância do Estado Democrático de Direito, paradigma político-jurídico inconciliável com a laboração política executada nas sombras, às montas da alienação e da desinformação do cidadão.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL EVAIR DE MELO (PP/ES)**

Portanto, solicito a Vossa Excelência que se digne a reavaliar – nos termo do art. 29 da Lei nº 12.527/2012 – o sigilo imposto pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) do governo às imagens de câmeras de vigilância do Palácio do Planalto durante a invasão do dia 8 de janeiro.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be 'Evair'.

**Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)**